DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7594/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10722/2017
PROTOCOLO	: 1819327
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORD. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADIMINITRATIVO N.º 40/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: HOTEL POUSADA DA SERRA LTDA – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE HOTELARIA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 118.750,00

CARTA CONTRATO. SERVIÇOS DE HOTELARIA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 40/2017, formalizada entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e ***Hotel Pousada da Serra LTDA - ME***, objetivando a prestação de serviços de hotelaria no Município de Maracaju/MS, visando atender as autoridades em visita ao Município, com valor contratual no montante de R$ 118.750,00 (cento e dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 15/2017, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG. G.MCM – 1570/2018** (processo TC/MS 15303/2017).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato (2ª fase), bem como do 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 21154/2018 (pp. 75/80), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 14583/2018 (p. 81), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato e do 1º Termo Aditivo (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização do Contrato Administrativo n.º 40/2017 e do 1º Termo Aditivo.

No que se refere ao Termo Aditivo, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado termo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	23.03.2018	17.05.2018	12.06.2018	+ 12 meses	**28.03.2019**	68
b – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR	NOVO VALOR R$	FLS.
1° T. Aditivo	23.03.2018	17.05.2018	12.06.2018	**118.750,00**	**237.500,00**	68

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 40/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 40/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF